

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI N.º 1403 DE 2015.**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e dá outras providências.

Autor: Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Deputado AUREO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que propõe a criação de 218 cargos de Analista Judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 1ª Região, no Orçamento Geral da União.

Nesta Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

CD150016278265

CD150016278265

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1403 de 2015, que será ainda apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei assinala que na Sessão do dia 4 de maio de 2015, por meio da Resolução Administrativa nº 1741, de 4 de maio de 2015, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho deliberou por encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei acima referido, nos termos constantes do Processo Nº TST-PA-27009-24.5.00.0000, e, ainda, na mesma ocasião, determinou o encaminhamento da proposta ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, IV, da Lei n.º 13.080/2015.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região justifica a proposta de criação dos 218 cargos efetivos de Analista Judiciário para suprir *déficit* de pessoal existente, de modo a aproximar a atual composição do quadro de pessoal do Regional à composição proporcional recomendada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Tribunal Superior do Trabalho, qual seja, a de dois Analistas Judiciários para um Técnico Judiciário. Também destaca que os quantitativos de cargos expressam a ênfase dada à melhoria contínua da prestação jurisdicional, e a respectiva adequação da estrutura organizacional do TRT, necessária ao atendimento do crescimento da demanda judiciária, em atendimento às necessidades dos jurisdicionados.

Os cargos de especialistas criados na área de saúde têm o objetivo de assegurar a qualidade de vida e as boas condições de saúde dos magistrados e servidores do TRT da 1ª Região, enquanto os cargos criados na área de infraestrutura visam garantir as adequadas condições físicas das instalações do TRT e de suas unidades jurisdicionadas.

CD150016278265

CD150016278265

Por tais razões, verifico que a presente proposta busca atingir as metas de padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus estipuladas pela CNJ, bem assim pelo CSJT, com quadro de pessoal suficiente ao desempenho das suas atividades institucionais, de modo a conferir efetividade ao princípio constitucional que estabelece o direito à razoável duração do processo, preconizada no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, consigno que o CNJ emitiu, em 25 de agosto de 2015, nos autos do processo nº 0001938-35.2015.2.00.0000, parecer favorável ao pleito do TRT da 1ª Região, de acordo com o quantitativo de cargos previstos no PL 1403/2015.

Diante do exposto, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente como órgão da Justiça Especializada Trabalhista, no mérito, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1403 de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado AUREO
Relator

CD150016278265

CD150016278265